



EXECUTIVO

ANO I, Nº V, BURITIRANA - MA, SEGUNDA FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 003 PÁGINAS

SUMÁRIO:

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

LEI

Lei Municipal Nº 079/2019.....Nº 002

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva a Lei Orgânica Nº002/2019.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritirana.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.buritirana.ma.gov.br/diario, As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22
AV. Senador La Roque, S/N – Centro
Site: www.buritirana.ma.gov.br
Diário: www.buritirana.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 079/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 “Institui o Dia Mundial de Prevenção e Combate a Depressão”. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica Instituído o Dia Mundial de Prevenção e Combate a Depressão a ser comemorado anualmente no dia 16 de Setembro em todo Território Municipal

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2019. VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019. “**Altera o dispositivo da Lei Orgânica do Município, para fixar o número de vereadores da Câmara Municipal de Buritirana/MA.**” A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, c/c o artigo 57, I e artigo 58, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º. O art. 33º, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 33º. O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) vereadores, representantes do povo eleitos no Município em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos. § 1º. O número de vereadores será fixado pela justiça eleitoral, tendo em vista a população do município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, inciso IV, alínea b, da Constituição Federal, com nova redação trazida pela Emenda Constitucional nº 058/2009, que fixou em 11(onze) o número de vereadores a Câmara Municipal de Buritirana. (NR) Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de Setembro de 2019.

LAENE VENERANDO DA COSTA PRESIDENTE
JOAQUIM ALBINO COSTA 1ºSECRETÁRIO
JERRY ADELMO PEREIRA BARBOSA 2ºSECRETÁRIO

Estado do Maranhão
Município de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal

Suely Marinho dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Assinatura Digital